

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara
CEP: 32145-900 - Contagem / MG - Caixa Postal 1211
Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071

www.ceasaminas.com.br

CeasaMinas	
Departamento Jurídico	
NN	1888
Contrato	13 / 2019

**CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CEASAMINAS E TOTVS
S.A, PARA OS FINS ESPECIFICADOS
ABAIXO.**

Pelo presente instrumento público de contrato, decorrente do Procedimento Interno 11/2019, presente de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, Sociedade de Economia Mista, sediada às margens da BR 040, Km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE**, e a empresa TOTVS S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 53.113.791/0012.85, com endereço na Av. Raja Gabaglia, 2667, 2º andar, bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, CEP30.494,170, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma estatutária/contratual, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente Contrato de prestação de serviços de engenharia, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Integram o presente contrato e, a ele se vinculam na sua plenitude, os seguintes documentos:

- a) O Procedimento Interno 11/2019, dispensando a licitação por força do disposto na norma do artigo 25, inciso I, P.U. da Lei 8.666/93; e
- b) A Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de suporte técnico ao Sistema Integrado de Gestão.

1.3 – Integram o Contrato, como se nele transcritos, as especificações técnicas, a documentação e a proposta da CONTRATADA.

1.4 – Nos termos do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, o contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão prestados para a CEASAMINAS, com início a contar da Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do Contrato, atinentes aos pedidos realizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA
CONTRATADA**



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento



[Handwritten signatures and initials]



3.1 – Caberá a CEASAMINAS:

3.1.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, nos termos do Procedimento Interno 11/2019;

3.1.2 – Promover o pagamento do objeto do contrato, conforme estabelecido no presente instrumento;

3.1.3 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

3.2 – Caberá à CONTRATADA:

3.2.1- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado, nos termos do Procedimento Interno 11/2019, e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções constantes do departamento de engenharia e demais responsáveis indicados pela CONTRATANTE.

3.2.2- O serviço constante do objeto implica no fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos necessários a concretização do objeto.

3.2.2.1- Em se tratando de materiais impróprios para consumo ou de qualidade ou procedência duvidosa, a adjudicatária obriga-se a trocá-los por outros que atendam as necessidades para consumo, sendo que na reincidência ser-lhe-á aplicada multa por inexecução contratual, conforme os termos do edital de licitação.

3.2.3 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, tais como:

3.2.3.1 – salários;

3.2.3.2 – seguros de acidentes;

3.2.3.3 – taxas, impostos e contribuições;

3.2.3.4 – indenizações;

3.2.3.5 – vales-refeição;

3.2.3.6 – vales-transporte; e

3.2.3.7 – outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.2.4- Responder pelos danos causados diretamente a CEASAMINAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução das atividades, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CEASAMINAS.





3.2.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

3.2.8 – Comunicar a CEASAMINAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

4.1 – À CONTRATADA caberá, ainda:

4.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

4.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

4.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente instrumento; e

4.1.5 – A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 – Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

5.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da CEASAMINAS durante a vigência do contrato;

5.1.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

5.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto desta licitação.



5.1.4 – A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do contrato, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei, tais como a rescisão do presente instrumento unilateralmente pela Administração.

5.1.5 – Todo o serviço, performance de material, de equipamento, critérios de montagem e de sinalização, devem se pautar nas normas vigentes da ABNT e dos Bombeiros Militar de Minas Gerais.

5.1.6 – O CONTRATADO deverá expressar pela garantia de 12 (doze) meses sobre serviços e materiais agregados à rede antiga, excluindo esta.

5.1.7 – O serviço só será aceito se cumpridas as exigências do objeto, do escopo e do detalhamento técnico, e outras que se fazem neste processo de compra, bem como nas normas aplicáveis.

5.1.8 – O serviço só será aceito após o aceite dado sobre plenas condições de operação da rede e de cada elemento do sistema.

5.1.9 – O serviço só será aceito com averbação de ART correspondente.

5.1.10 – O serviço só será aceito mediante termo de garantia.

5.1.11 – Após aceite, o serviço só será pago mediante nota fiscal devidamente emitida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

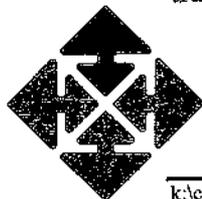
6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12(doze) meses**, iniciando-se em **01.09.2019**, após o encerramento do contrato 57/2014, em 31/08/2019, podendo ser **prorrogado por até 60 meses**, obedecido o disposto na legislação pátria.

Parágrafo Único: Na hipótese de prorrogação, será aplicado o índice de correção anual IPCA-E, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Pela prestação dos serviços descritos no objeto do presente instrumento a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$2.112,18 (dois mil, cento e doze reais e dezoito centavos)**, pagos até o quinto dia útil, e o valor anual de **R\$25.346,16 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)**.

7.2 – Deverão estar incluídos no preço contratado todos os custos atinentes ao objeto deste contrato, bem como todas as despesas necessárias ao fornecimento, sem quaisquer ônus para a **CEASAMINAS**, tais como frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento



2019
3
A



7.3 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado após a aceitação da obra e a efetiva entrega da nota conferida e atestada pela Seção competente.

8.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA durante a execução da obra e/ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.3 – A referida regularidade deverá também ser comprovada quando da assinatura do contrato com a Administração.

8.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% ao mês.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CEASAMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora da Ata as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CEASAMINAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 – O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.



9.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

9.3.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

9.3.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.3.3 – comportar-se de modo inidôneo;

9.3.4 – fizer declaração falsa;

9.3.5 – cometer fraude fiscal; e

9.3.6 – falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.4 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CEASAMINAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

9.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CEASAMINAS, em relação a um dos eventos arrolados nesse item, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – A rescisão deste instrumento poderá ser:

10.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

10.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

10.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento



10.4 – Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Desempenhará a função de Fiscal do Contrato o Chefe Do DETIN da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n°. 254105.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 – Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

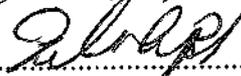
14.1 – A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

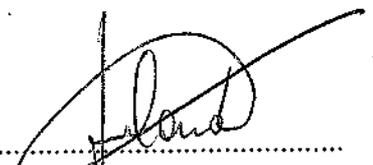
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

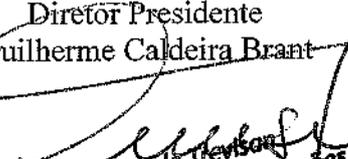
15.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste contrato.

15.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, terça-feira, 30 de abril de 2019.


.....
CEASAMINAS
Diretor Presidente
Guilherme Caldeira Brant


.....
CEASAMINAS
Diretor de Administração e Finanças
Julião Macquaveli Cardoso


.....
Ruy Rebelo Flevisson
Gestor de Contratos e Licitações
CPF: 000.001.9388-99

TOTVS S.A

Flavio Costa de Azedo
Diretor Regional MG
Grupo TOTVS S.A.

Testemunha: Valter Wagner da Fonseca/ CPF 506.163.826.31

Testemunha: Mara Virginia Ferreira/CPF 864.441.826-20


.....
Fiscal do Contrato
Anderson Aparecido de Lima
Gestor do Depto. de Tec. da Informação

CEASAMINAS



EMBRAPA MEIO-NORTE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2019, Processo 21188.001232/2019-22; Objeto: Aquisição eventual de pilhas e baterias Embrapa Meio-Norte; Signatário da Embrapa: José Oscar Lustosa de Oliveira Júnior, Chefe Adjunto de Administração, Ata nº 19/2019; Data de assinatura: 23/05/2019; Contratada: Brasumix Eireli ME, CNPJ 28.314.084/0001-57; Signatário da Contratada: Bruno Quirino Lima, Sócio-administrador; Vigência: 23/05/2019 a 23/05/2020; Valor Total Estimado: R\$ 15.824,50; Ata nº 20/2019; Data de assinatura: 23/05/2019; Contratada: Quelroz Pivetta Empreendimentos Eireli - EPP, CNPJ 18.759.261/0001-55; Signatário da Contratada: Leandro dos Santos Queiroz Pivetta, Gerente-proprietário; Vigência: 23/05/2019 a 23/05/2020; Valor Total Estimado: R\$ 827,40;

EMBRAPA MILHO E SORGO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 135016

Número do Contrato: 37/2017.

Processo: Inexig 06/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA - AGROPECUÁRIA. CNPJ Contratado: 34028316001509. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses de 21/06/2019 até 20/06/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 21/06/2019 a 20/06/2020. Valor Total: R\$10.000,00. Fonte: 250222020 - 2019NE800188. Data de Assinatura: 14/05/2019.

(SICON - 27/05/2019) 135016-13203-2019NE800053

EMBRAPA TERRITORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo 2 ao Contrato; Partes: Embrapa Territorial e SLC Serviços Aeroportuários Ltda ME, CNPJ nº 04.462.643/0001-08, Resumo do objeto: Exclusão da Cláusula Terceira do Termo Aditivo 1 firmado em 11.04.2019, em razão do contrato original não prever apresentação de garantia contratual; Modalidade de Licitação: não alterada; Fundamento legal: não alterado; Fonte de recursos: não alterado; Valor global do Termo Aditivo: não alterado; Vigência: não alterado; Data da Assinatura: 17/05/2019; Signatários: Luis Gonzaga Alves de Souza - Chefe Adjunto de Administração, pela Embrapa e Claudia Regina Moura - Procuradora, pela contratada.

EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA

EXTRATO DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL

Espécie: Acordo de Transferência de Material Padrão; Licitação: Não se aplica; Objeto: Estabelecer a transferência de acessos de arroz e batata doce da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA ao Royal Botanical Garden; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e Royal Botanical Garden; Data da assinatura: 20/05/2019; Vigência: O presente Acordo terá a vigência vinculada ao TIRFAA; Signatários: José Manuel Cabral de Sousa Dias pela EMBRAPA e Christopher Cockel pelo Royal Botanical Garden.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Cooperação Técnica, celebrado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e Instituto Matogrossense do Algodão - IMAMT (SAIC/AJU 22200.13/0055-1); Licitação: Não se aplica; Objeto: prorrogar a vigência do Contrato do instrumento originário por mais 2 (dois) meses, com início em 13 de maio de 2019 e término em 13 de julho de 2019; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, por meio de sua Unidade Descentralizada Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, e Instituto Matogrossense do Algodão - IMAMT; Vigência: 13/05/2019 a 13/07/2019; Data da assinatura: 13/05/2019; Signatários: José Manuel Cabral de Sousa Dias e Maria Isabela Lourenço Barbirato, pela Embrapa, Álvaro Lourenço Ortolan Salles, pela Instituto Matogrossense do Algodão - IMAMT.

EMBRAPA RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Cooperação Técnica; PARTES: Embrapa Roraima, CNPJ: 00.348.003/0101-83 (Cooperadora), e Leonardo Saratt Mezomo, CPF: 816.185.220-00 (Cooperante); OBJETO: Integração de esforços entre as partes, para execução de pesquisa, de interesse mútuo, consistentes em: a) determinar os parâmetros zootécnicos da produção de alevinos de espécies de peixes nativos da Bacia Amazônica; b) estimar a viabilidade econômica da produção de alevinos de espécies de peixes nativos da Bacia Amazônica; e c) iniciar o desenvolvimento de um protocolo para produção de alevinos de espécies de peixes nativos da Bacia Amazônica em Roraima, como parte da execução parcial do projeto: Alternativas de desenvolvimento da cadeia aquícola para agricultura familiar nos municípios da região Sul de Roraima; VIGÊNCIA: 15/04/2019 a 15/04/2020; Valor Global: R\$ 365.776,49 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos); DATA DA ASSINATURA: 15/04/2019; SIGNATÁRIOS: Ottoniel Ribeiro Duarte e Miguel Amador de Moura Neto pela Embrapa, e Leonardo Saratt Mezomo, produtor rural.

EMBRAPA TRIGO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Cooperação Técnica; Partes: Embrapa Trigo, CNPJ 00.348.003/0015-16 e os cooperantes Eduardo Junqueira Nogueira Junior CPF 510.971.416-91 e Antonio Augusto Mesquita Nogueira CPF 688.394.056-15 da Fazenda Sassafrás; Objeto: Integração de esforços entre as partes para implantação de Unidades de Observação (UO), em imóvel de propriedade e/ou posse dos cooperantes, no município de Boa Esperança, MG, visando à validação agrônoma e mercadológica de genótipo experimental de trigo (linhagem de trigo PF 100368), desenvolvido pela Embrapa. Modalidade: Não aplicável; Fonte de recursos: Não aplicável; Valor global: Não aplicável; Data de assinatura: 15/04/2019; Vigência: 15/04/2019 a 15/12/2019; Signatários: Pela Embrapa Osvaldo Vasconcelos Vieira, Chefe-Geral Interino e Jorge Lemelnski, Chefe Adjunto de TI, e os Cooperantes acima.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 13/2019, em decorrência do Procedimento Interno nº. 11/2019, SC 015538-DETIN. Partes: CEASAMINAS e TOTVS S.A. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de suporte técnico ao Sistema Integrado de Gestão. Prazo: O contrato terá a validade de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01.09.2019, após o encerramento do contrato 57/2014, em 31.08.2019, podendo ser prorrogado por até 60 meses, obedecido o disposto na legislação pátria. Valor: O valor mensal do contrato é R\$2.112,18 (dois mil, cento e doze reais e deztois centavos) e anual no valor de R\$25.346,16 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos). Data da assinatura: 30/04/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao contrato 56/2018. Partes: CEASAMINAS e a IZAP Tecnologia e Serviços Ltda. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato original 56/2018 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de seu vencimento, mantidas as demais condições, inclusive o valor total, conforme justificativas do DECOM, exarada na Solicitação de Contratação nº 015647. Data da assinatura: 17/05/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

A CEASAMINAS comunica que está promovendo a licitação acima, a realizar-se no dia 14/06/2019 às 09h30min, no Prédio da Administração. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de uma área com 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados), constituída pelas Lojas 33 e 34, Pavilhão Ceasa Shopping, localizada no entreposto de Contagem/MG, destinada, Comércio atacadista ou varejista de material elétrico, eletro-eletrônico, materiais e suplementos para informática, telefonia, software, aplicativos e similares, inclusive assistência técnica e assessoramento; materiais para casa e acabamento; embalagens, plásticos, descartáveis e artigos para rotulagem; armário e papelaria; vestuário, uniformes, acessórios pessoais e artigos de cama, mesa e banho; equipamentos e componentes para: indústria alimentícia, cozinha industrial, padaria, restaurante e lanchonete; eletrodomésticos, seus componentes e acessórios; utilidades domésticas; suplementos nutricionais, temperos, condimentos, laticínios e frios; suvenires, bijuterias e artesanatos; cosméticos, perfumaria e itens de higiene pessoal; ou - Prestação de serviços de: estética, salão de beleza, cabeleireiro e barbearia; representação comercial, contabilidade e cobrança; agenciamento de viagens, turismo e transportes; medicina, odontologia e veterinária. O edital encontra-se disponível no site www.ceasaminas.com.br

Contagem-MG, 27 de maio de 2019.
GUILHERME CALDEIRA BRANT
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

A CEASAMINAS comunica que está promovendo a licitação acima, a realizar-se no dia 13/06/2019, às 09h30min, no Prédio da Administração. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de uma área coberta fechada com 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), constituída pela Loja 13, Pavilhão 02, área localizada no Entreposto da CEASAMINAS em Contagem/MG, destinada exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio das seguintes atividades: Comércio atacadista de gêneros alimentícios hortigranjeiros, cereais, produtos de origem animal e bebidas, nas suas formas naturais ou industrializadas; sementes, mudas e flores; ou comércio atacadista de produtos para alimentação animal, artigos veterinários e itens para caça e pesca; materiais de construção; material elétrico e eletro-eletrônico; material e suplementos para informática; armários e papelaria; produtos de conservação, higiene pessoal e limpeza; eletrodomésticos, seus componentes e acessórios, utilidades domésticas e produtos de cama, mesa e banho; embalagens, plásticos, descartáveis e artigos para rotulagem; acessórios para pequenos animais; ou agência bancária. O edital encontra-se disponível no site www.ceasaminas.com.br.

Contagem-MG, 27 de maio de 2019.
GUILHERME CALDEIRA BRANT
Diretor-Presidente

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PARTES: CASEMG X BANCO DO BRASIL S.A. Cláusula 1ª DO OBJETO: O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela CASEMG EM LIQUIDAÇÃO de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns. Cláusula 6ª - DO RESSARCIMENTO: A CASEMG EM LIQUIDAÇÃO ressarcirá mensalmente o BANCO das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores: R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final. Cláusula 10ª - DO PRAZO: O presente ACORDO vigorará até 30/06/2019, podendo ser prorrogado por 1 (um) ano e ser resiliado a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao contrato de Prestação de serviços que entre si celebram as Partes: CASEMG - EM LIQUIDAÇÃO X BIOTECH MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA. 1ª Cláusula - DO PRAZO: O objeto do presente instrumento constitui a prorrogação do contrato 024/2018, até 30/06/2019, cujo objeto é a prestação de serviço de elaboração de programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO aos empregados da CASEMG, conforme edital e seus anexos. 2ª Cláusula - DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem íntegras e válidas todas as demais condições estipuladas no contrato original, que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento.

COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 126/16-2109-1904-06-030-14-1. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2017. Processo: 126/2016. Objeto: Remanescente a Contratação de Serviços - Limpeza e conservação nas diversas Unidades Armazenadoras da CEAGESP - item 01. Contratada: PERFECT CLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - EIRELI, CNPJ nº 12.066.450/0001-66. Valor Total de: R\$ 100.351,44 (cem mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) nos termos da Cláusula Quarta. Vigência: a partir da assinatura do Contrato até 31/05/19 nos termos da Cláusula Terceira. Data de Assinatura: 24/05/2019.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2019 - Nº Processo: 08129.010278/2018-98. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ 05.526.783/0001-65. Contratado: INSTITUTO REDEÇÃO, CNPJ/ME sob o nº 10.197.909/0001-35. Objeto: Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, conforme demanda específica e condicionada à disponibilidade de crédito no orçamento da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SE/SEGFT), observado os detalhes técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2018 SENAD/MJ, e seus anexos, bem como, da habilitação e pré-qualificação da CONTRATADA, que se constituem em parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

